

Resolução SESI/CN nº 0038/2018

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de imóvel do SESI/DR/PR, localizado na Rodovia BR, 489 nº 1400 - Umuarama-PR.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 20/03/2018, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do SESI do Paraná não possui mais interesse em imóvel institucional, com benfeitorias, localizado no município de Umuarama/PR, com endereço na Rodovia BR 489, nº 1400, Umuarama/PR, matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama/PR sob o nº 24.918.

CONSIDERANDO as justificativas contidas no Ofício nº 29/2018 – PRES do Senhor Diretor do Departamento Regional do SESI/DR/PR justificando o pedido de autorização para alienação, por venda, do imóvel, bem como os termos da Resolução Regional nº 016/2017, que se manifestou favoravelmente à alienação, por venda, do imóvel;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação datado de 8 de novembro de 2017, e juntado ao processo interno do SESI/CN0085/2018, e que deverá estar atualizado na data da alienação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI;

CONSIDERANDO que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas “v” e “x” do art. 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele.

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0023/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN-0085/2018.



RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o Diretor do Departamento Regional do Sesi do Paraná a alienar, por venda, imóvel institucional, com benfeitorias, localizado no município de Umuarama/PR, com endereço na Rodovia BR 489, nº 1400, Umuarama/PR, matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama/PR sob o nº 24.918, alienação esta que deverá se dar com base no laudo de avaliação juntado ao processo interno do Sesi/CN0085/2018, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do Sesi.

Art. 2º - Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel, em todas as vezes que ele for licitado, que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do Sesi em relação a estas providências e os seus eventuais custos.

Art. 3º - Determinar que conste do edital, em todas as vezes que ele for licitado, que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula *ad corpus*, nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

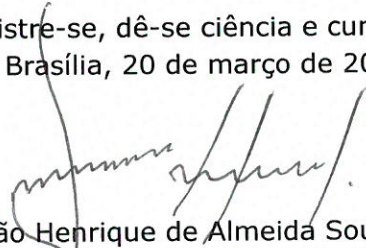
Art. 4º - Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 2º e 3º acima indicados.

Art. 5º - Autorizar que o diretor do Departamento Regional do Sesi do Paraná possa substabelecer, com reservas, a procuração a ser outorgada pelo Sesi para realização do negócio jurídico.

Art. 6º - Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações acima indicadas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 20 de março de 2018.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente